



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 223/2019,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

***“Instaura processo administrativo,
designando comissão processante e dá
outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 146 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 03/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de possível conduta ofensiva ao dever de comportamento condizente e ético imposto aos servidores públicos municipais, possivelmente praticado pela servidora H.J.P, matrícula nº. 39, em que poderá ficar configurado o quanto tipificado nos artigos 131 e 134, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí), estando sujeito à penalidade prevista no artigo 135, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a comissão processante será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) José Batista Sales: Presidente**
- b) Cledis Rocha de Azevedo Luz: Secretária**
- c) Eleuza Núria de Jesus: Membro**

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão processante terá acesso a toda documentação necessária ao bom andamento da instrução processual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

colhendo a prova de direito que entender pertinente, devendo oportunizar os prazos e direito de defesa ao servidor processado, nos termos da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a instrução processual e elaborar relatório final, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A servidora processada, Senhora H.J.P, ficará suspensa preventivamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, nos termos dispostos no artigo 157, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2019.


Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

**PORTARIA GAB Nº 223/2019,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

***“Instaura processo administrativo,
designando comissão processante e dá
outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 146 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 03/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração de possível conduta ofensiva ao dever de comportamento condizente e ético imposto aos servidores públicos municipais, possivelmente praticado pela servidora H.J.P, matrícula nº. 39, em que poderá ficar configurado o quanto tipificado nos artigos 131 e 134, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí), estando sujeito à penalidade prevista no artigo 135, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a comissão processante será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) José Batista Sales: Presidente**
- b) Cledis Rocha de Azevedo Luz: Secretária**
- c) Eleuza Núria de Jesus: Membro**

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão processante terá acesso a toda documentação necessária ao bom andamento da instrução processual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI –BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

colhendo a prova de direito que entender pertinente, devendo oportunizar os prazos e direito de defesa ao servidor processado, nos termos da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a instrução processual e elaborar relatório final, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. A servidora processada, Senhora H.J.P, ficará suspensa preventivamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, nos termos dispostos no artigo 157, *caput*, da Lei Municipal nº. 03/1993.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 02 de setembro de 2019.


Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito